



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**Lei Complementar nº 051, de 19 de agosto de 2024**

*Altera a data de início da vigência da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, para 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

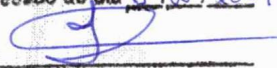
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, em 19 de agosto de 2024.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

Projeto Lei Complementar nº 07 /2024, de 06 de agosto de 2024

**APROVADO**  
Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação 7 x 4  
Sessão de dia 15/08/2024  
  
Presidente

*Altera a data de início da vigência da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, para 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, em 6 de agosto de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 07/2024.**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2024  
– Altera a data de início da vigência da Lei  
Complementar nº050, de 15 de julho de 2024, para  
1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.**

**I – Relatório**

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, que altera a data de início da vigência da Lei Complementar nº050, de 15 de julho de 2024, para 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**II – Parecer das Comissões**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, que dispõe sobre a alteração do dispositivo que trata sobre a vigência da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, por desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente; a criação da Secretaria Municipal de Transportes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaporanga. Extingue Cargos de Provimento em Comissão. Altera a Lei Complementar nº 017/2015 e determina outras providências.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei Complementar de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 12 de agosto de 2024.

**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente CJR

**Hélio Rodrigues**  
Vereador Relator CJR

**Kleibson Pereira Jeronimo**  
Vereador Presidente da CFO

**José Jailson Honório de Sousa**  
Vereador Relator CFO

**Jackson Rodrigues Caetano da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Despacho** nº 48/2024

**Projeto de Lei Complementar** nº 07/2024

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Altera a data de início da vigência da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, para 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** Favorável.

**PRESIDENTE:** Judivan Carlos da Silva

**RELATOR:** Helio T. Campesino

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 08 de agosto de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

Despacho nº 48/2024

Projeto de Lei Complementar nº 07/2024

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Altera a data de início da vigência da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, para 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 08 de agosto de 2024.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Despacho nº 49/2024

Projeto de Lei Complementar nº 07/2024

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Altera a data de início da vigência da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, para 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

---

**VOTO:** Favorável.

**PRESIDENTE:** KLEIBSON PEREIRA JENONENHO

**RELATOR:** José Jairson H. de Sousa

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 12 de agosto de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**Despacho** nº 49/2024

**Projeto de Lei Complementar** nº 07/2024

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Altera a data de início da vigência da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, para 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão examinar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

**Setor Destino:** Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 12 de agosto de 2024.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

*Altera a data de início da vigência da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, para 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Complementar nº 050, de 15 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, em 19 de agosto de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**255506FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/08/2024. Edição 3684  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>